MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 087/2020. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 046/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, Preço de referência: PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA - Minas Gerais, para atendimento da sentença judicial nº 5004048-72.2020.8.13.0261, para a usuária F.G.C.N, pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG.

<u>Considerando que</u> o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG, e ainda na plataforma de pregão eletrônico LICITANET;

<u>Considerando que</u> fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4°, da Lei Federal n. 10.520/2002;

<u>Considerando que</u> o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente aprovado;

<u>Considerando que</u> foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

<u>Considerando que</u> nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

<u>Considerando que</u> embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, não houve cadastramento de propostas para participação no certame regido pelo epigrafado.

Considerando que o procedimento licitatório restou deserto;

<u>Determino que</u> os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

Córrego Fundo, 18 de novembro de 2020.

Érica Maria Leão Costa Prefeita